



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0095735 Data: 05/02/2014 as 12:11
Requerente: Requerente JUIZA DE COCAL
Assunto....: SOLICITACAO
Titulo....: OF. N. 29/14=PRORROGACAO PRAZO CORREICAO
Destino....: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COCAL-PI

Ofício nº 29/2014 - GJ

Em, 03.02.2014.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor

De ordem,
A Assessoria Jurídica,
Jam parecer
05/07/02/14
[Assinatura]

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente *para solicitar* a Vossa Excelência que se digne autorizar a *prorrogação do prazo* de mais 30 dias contados a partir de 11.02.2014 para finalizar-se a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NAS SERVENTIAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL OFICIALIZADA**, desta Comarca, bem como solicita-se ainda a Vossa Excelência, que os referidos trabalhos correicionais cumpra as duas finalidades *já que o procedimento é o mesmo*, no que diz respeito a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NAS SERVENTIAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL OFICIALIZADA**, tendo em vista que esta magistrada em face de sua remoção tomou posse nesta Comarca em 19.12.2013.

Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

Ademais, esta juíza com o escopo de adequar a Correição acima referenciada ao Provimento nº 41/2013, *republicado* com alterações em 03.02.2013, suspendeu por meio da Portaria nº 02/2014, a Correição aberta em 21 de janeiro de 2014, às 09h30min, com encerramento previsto para o dia 20 de fevereiro de 2014 às 09h30min, e redesignou o dia 11 de fevereiro de 2014, às 09h30min, na Sala das Audiências do Fórum local, para *abertura* dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NAS SERVENTIAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL OFICIALIZADA**, com *encerramento* para o dia 12.03.2014, o que motivou a solicitação da prorrogação acima mencionada.

Respeitosamente,

[Assinatura]
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
JUÍZA DE DIREITO

Excelentíssimo Senhor
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DD. Desembargador Corregedora Geral de Justiça
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n.º - Palácio da Justiça - TJ/PI
TERESINA - PIAUÍ. C E P:- 64.000 - 830

Recebi em
10.02.2014
Genemária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 029/2014

Requerente: Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito da Comarca de COCAL-PI

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAR O PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA/ ORDINÁRIA GERAL

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de pedido de autorização para que a Correição Judicial e Extrajudicial iniciada no dia 21 de janeiro e com previsão de encerramento para o dia 20 de fevereiro tenha efeito de Correição Extraordinária/Ordinária e que seu encerramento seja dilatado para o dia 12 do mês de março, tudo deste ano de 2014.

A requerente assinala que foi removida para a Comarca de Cocal-PI em 19.12.2013, razão por que pretende que às atividades correicionais em andamento nas serventias judicial e extrajudicial seja conferido efeito de Correição Extraordinária/Ordinária.

Diz que os trabalhos foram suspensos para reinício no dia 11 deste mês, dada a necessidade de adequação ao Provimento nº 041/2013, da Corregedoria Geral de Justiça, republicado com alterações em 03.02.2013 (leia-se 2014).

Relatado.

Decido.

As Correições Extraordinárias são aquelas que o Juiz de Direito deverá realizar dentro do prazo de 30 dias após a assunção da unidade jurisdicional, com possibilidade de prorrogação desse prazo, desde que justificado.

É o que se extrai do art. 8º, do Provimento n.º 026/2009, onde se lê:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Por outro lado, o Provimento n.º 041/2013 estabelece em seu art. 1º que as Correições Ordinárias Judiciais devem ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, senão vejamos:

Art. 1º. Os Juizes de Direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre à magistrada realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, o mesmo dispositivo flexibiliza esse prazo de realização das atividades correicionais, desde que a autoridade judicial responsável exponha suas razões ao Órgão Corregedor e a critério deste.

No caso em tela, considero plausíveis os argumentos levantados pela magistrada, porquanto, a realização dos dois procedimentos em ato único não trará qualquer prejuízo para os fins a que se destinam, eis que em uma e outra correição será analisado o mesmo objeto, ou seja, a realidade encontrada na Comarca de COCAL-PI, relativa aos recursos materiais, humanos e sobre a movimentação processual.

Por outro lado, a republicação da norma regente justifica a suspensão

dos trabalhos determinada pela requerente, porquanto necessário ao ajuste das alterações do Provimento nº 041/2013.

Ex Positis, acolho o pedido formulado pela Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da Comarca de COCAL-PI, para **autorizar/determinar** o encerramento dos trabalhos correicionais até o dia 12 de março vindouro.

Junte-se nos autos correicionais logo após registro e autuação como Correição Extraordinária/Ordinária.

Cientifique-se a magistrada requerente.

Teresina (PI), 17/02/2014



FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor